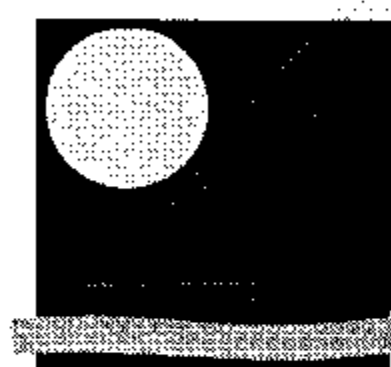


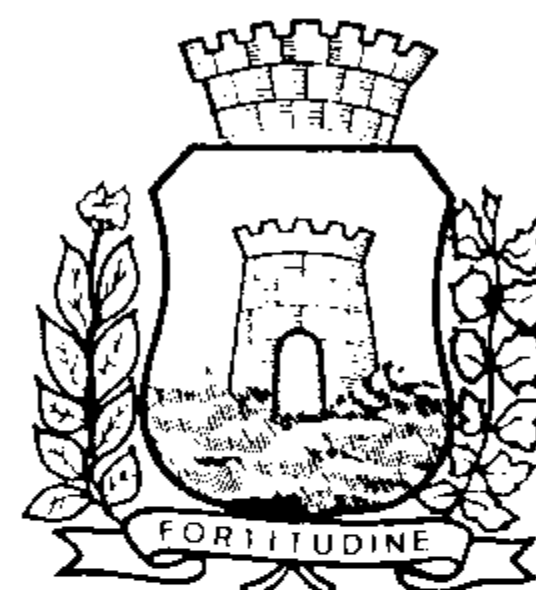
lei 6875 de 06.06.91
D.O.M. 9648 de 01.07.91
(suplemento)

Sanccionado



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/17

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 100/91

ASSUNTO

Dá nova denominação a Fundação
Cultural de Fortaleza, e dá outras
providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mendonça 0010

LEI Nº 6875 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6875 DE 06 DE junho DE 1991.

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o "caput", deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE 1991.

ZA, EM 06 DE junho

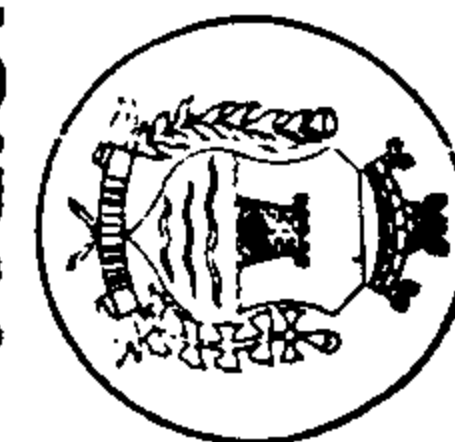
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

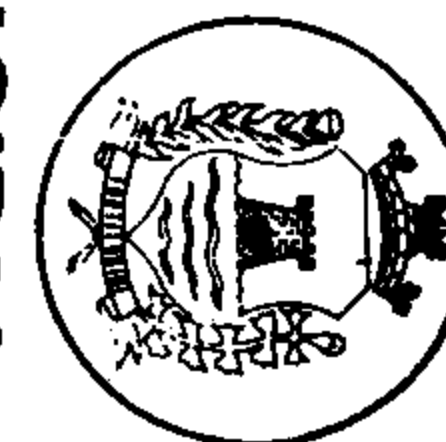
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrati <u>v</u> as	DNI.2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
<i>Fernando</i>

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu_{nh}a atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditoria e Modernização.

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento de
Legislação
30.04.91
Mário Almeida
Diretor Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.02

GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douda apreciação de seus digníssimos pares.

abril

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Edson Balbo COMO RELATOR
 Em 1 / 1 / 1991
 Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
 PROTOCOLO N.º 203
 Data 30 / 04 / 1991
Hermínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100

A Comissão de Legislação

Em 03 / 05 / 1991

Presidente

Da nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo Único - O Crédito Especial a que se refere o "caput", deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.



fl.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 11 /91 AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 DA NOVA
DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA, E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº 100/91 SOMOS
PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1991.

Artur Guano

RELATOR

Elton R. F. de Azevedo

Leandro de Azevedo

Walmir de Azevedo

Walmir de Azevedo

Walmir de Azevedo

Presidente

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/91

APROVADO

EM 24/05/91

João Aguiar Azevedo
Presidente

Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação Cultural de Fortaleza, organizada sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativo-financeira, vinculada à Secretaria da Educação do Município, passa a denominar-se Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza tendo como finalidade preservar o universo cultural e a memória nacional, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, bem como promover turisticamente a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza:

- I - preservar o universo cultural e a memória nacional;
- II - patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais;
- III - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária;
- IV - levar à comunidade um instrumental de cultura disponível;
- V - criar centros culturais;
- VI - executar programas de recuperação do patrimônio histórico;
- VII - criar, recuperar e preservar casas de espetáculo e teatros populares nas áreas do Município;
- VIII - instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- IX - coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos no âmbito do Município;

f.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X - desenvolver e executar programas e projetos na área de turismo no Município de Fortaleza;

XI - apoiar realizações tradicionais, festas populares e outras manifestações da cultura do Município;

XII - administrar o Mercado Central.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II, do presente Diploma Legal.

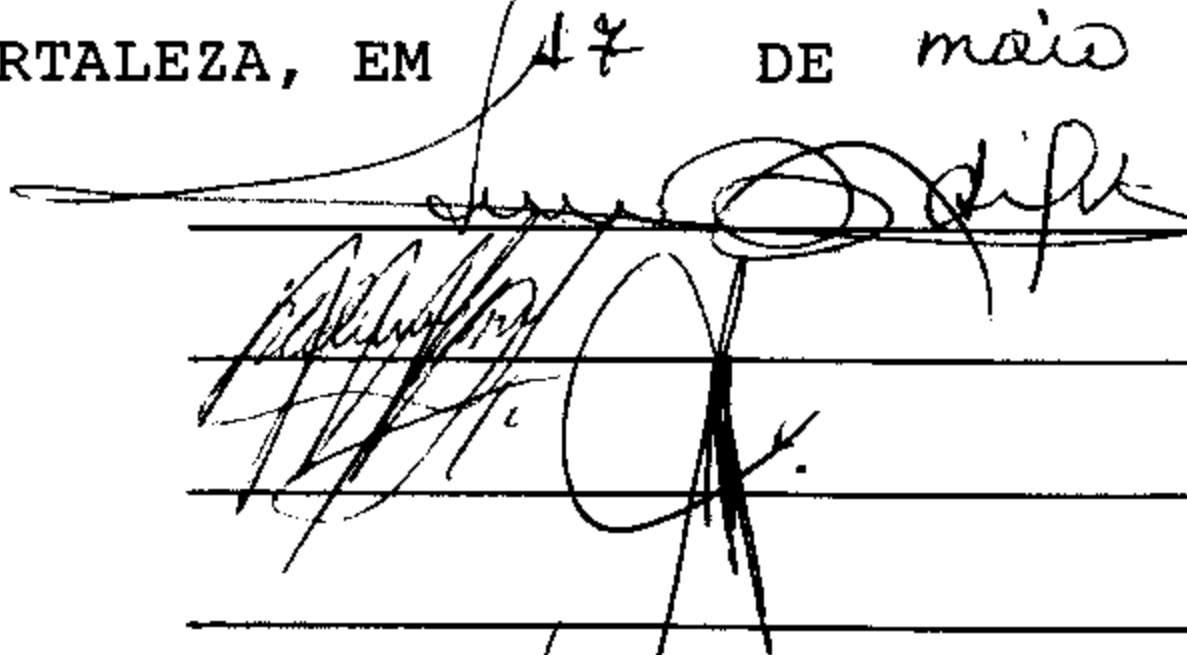
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria da Educação do Município-Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito-Fundação Cultural de Fortaleza e os consignados à Secretaria da Educação-Superintendência de Desportos e Turismo-SUDETUR da Diretoria de Turismo, no vigente orçamento do Município.

Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o "caput", deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza à sua nova estrutura organizacional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE maio DE 1991.

 PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Turismo	DNS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	05



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pessoal	DNI.2	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DNI.2	01
Chefe da Seção Financeira	DNI.2	01
Encarregado de Atividades Administrati <u>v</u> as	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

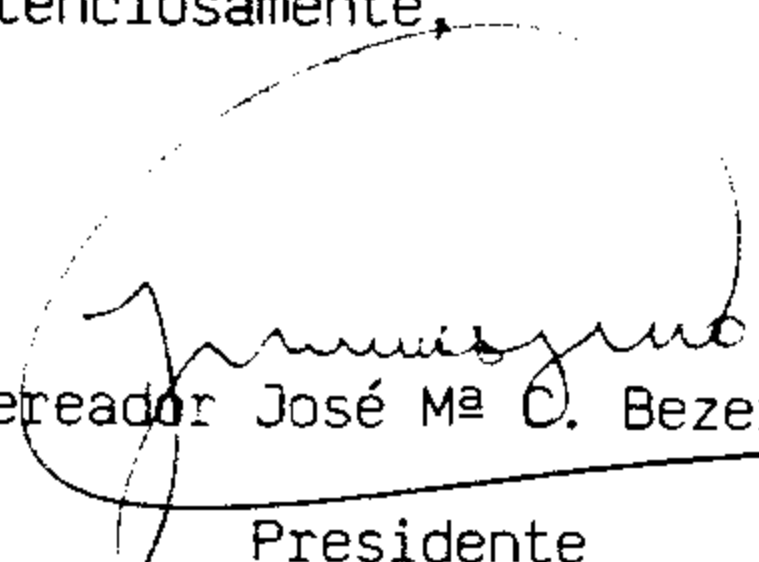
Ofício nº 463 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova denominação a Fundação Cultural de Fortaleza, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta